

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

**DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS,
METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E
PESQUISA JURÍDICA I**

CARLOS ANDRÉ HÜNING BIRNFELD

SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI SANCHES

ORIDES MEZZAROBA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

D598

Direito, educação, epistemologias, metodologias do conhecimento e pesquisa jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; coordenadores: Carlos André Hüning Birnfeld, Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches, Orides Mezzaroba – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-120-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Educação. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC /DOM HELDER CÂMARA

DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I

Apresentação

É com grande satisfação que apresentamos os artigos apresentados no Grupo de Trabalho DIREITO, EDUCAÇÃO EPISTEMOLOGIAS, METODOLOGIAS DO CONHECIMENTO E PESQUISA JURÍDICA I do XXIV Congresso do CONPEDI, realizado entre os dias 11 e 14 e novembro de 2015, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob os auspícios dos Programas de Pós-graduação em Direito da UFMG, da Universidade Fumec e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

No artigo RETROESPECTIVA HISTÓRICA DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL DURANTE A REPÚBLICA VELHA Thais Seravali Munhoz Arroyo Busiquia e Larissa Yukie Couto Munekata apresentam acurado panorama sobre o ensino jurídico no Brasil no período da República Velha, com suas inúmeras reformas, enfatizando eventuais problemas, pontos positivos e diferenças em relação a outros períodos.

No artigo O ENSINO JURÍDICO NA INGLATERRA E ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE: UM COMPARATIVO COM O BRASIL, QUE TEM MAIS DE 50% DE CURSOS JURÍDICOS QUE O RESTANTE DO MUNDO Rodrigo Róger Saldanha e Matheus Ribeiro de Oliveira Wolowski apresentam uma interessante pesquisa sobre o ensino jurídico nos Estados Unidos da América do Norte e na Inglaterra, traçando um panorama geral expondo as peculiaridades das principais instituições de cada instituição e trazendo, ao fim, uma crítica ao ensino jurídico brasileiro, apresentando um contexto que contempla ao mesmo tempo um grande número de instituições de ensino e grandes dificuldades em garantir um ensino jurídico de qualidade.

No artigo O EMPIRISMO JURÍDICO: A ESCOLA HISTÓRICA E OS OBSTÁCULOS EPISTEMOLÓGICOS À CIENTIFICIDADE DO DIREITO Pedro Miron de Vasconcelos Dias Neto e Emmanuel Teófilo Furtado trazem interessantes reflexões críticas sobre os fundamentos teórico-valorativos e dos eventuais óbices epistemológicos do empirismo jurídico à Ciência Jurídica, principalmente na perspectiva da realidade social do Direito, tendo como principal referencial teórico a doutrina de Karl Popper.

No artigo TEORIA PURA DO DIREITO DE HANS KELSEN E A CRÍTICA DE LUIS ALBERTO WARAT Richard Crisóstomo Borges Maciel resgata as perspectivas pedagógicas para o ensino do direito de Luis Alberto Warat , à luz de um direito crítico e reflexivo que não permita, à ausência de raciocínio crítico e problematizador, mumificar o conhecimento jurídico e impedir sua adaptação completa a situações e conflitos sociais que se renovam e nunca cessam.

No artigo RESGATANDO AS CIÊNCIAS (JURÍDICAS) DO FETICHE DA MODERNIDADE, Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega e Daniel Diniz Gonçalves

buscam desvendar como as ciência modernas serviram de instrumento legitimador de um discurso de hegemonização do paradigma da modernidade, denunciando como a as ciências modernas em suas pretensões de universalidade, objetividade, neutralidade, generalidade e verdade, acabam por excluir, marginalizar e exterminar outras formas de conhecer e interpretar o mundo.

No artigo O DISCURSO DOS DIREITOS HUMANOS E A CONFIGURAÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DE DOUZINAS E FREIRE, Luiza Oliveira Nicolau Da Costa, tendo como referência as perspectivas de Costas Douzinas e Paulo Freire, busca resgatar a análise da força simbólica dos direitos e a importância da educação política para o desenvolvimento eficaz do poder deste discurso.

No artigo A ÉTICA E O ENSINO JURÍDICO: A IMPORTÂNCIA DOS CONTEÚDOS ÉTICOS PARA O DIREITO E SEU PAPEL NA RECUPERAÇÃO DA CRISE DO ENSINO JURÍDICO Rafael Altoé e Ricardo Alves Domingues procuram repensar a importância da ética como disciplina autônoma do ensino jurídico, buscando uma melhor compreensão da própria Ética, seja para maior controle da atividade jurídica, seja para que sirva de elemento de melhor definição dos comportamentos que se originarão a partir do Direito.

No artigo INTERDISCIPLINARIDADE ENTRE O DIREITO E AS NEUROCIÊNCIAS Pâmela de Rezende Côrtes analisa os problemas da disciplinarização, sobretudo no que concerne ao estudo da humanidade ou da natureza humana, demonstrando como o estudo sobre o que somos precisa de processos que ultrapassem as barreiras disciplinares.

No artigo A EFETIVIDADE DA TRANSDISCIPLINARIDADE NO DIREITO EDUCACIONAL AMBIENTAL Sienna Cunha de Oliveira e Ygor Felipe Távora Da Silva trazem oportuna reflexão sobre a efetividade da transdisciplinaridade no Direito Educacional

Ambiental, analisando a aplicabilidade metodológica transdisciplinar em sua perspectiva inovadora e eficaz na compreensão do mundo atual e buscando uma visão holística que contemple a unidade do conhecimento de forma integral com uma metodologia diferenciada.

No artigo **O PRINCÍPIO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA DOCTRINA DOS MANUAIS ACADÊMICOS** Ariel Augusto Pinheiro dos Santos analisa criticamente os principais manuais comercializados no mercado editorial jurídico brasileiro sobre o ensino do princípio do desenvolvimento sustentável, demonstrando que a maioria dos livros destinam poucas páginas para o desenvolvimento do tema, mas que tratam em sua maioria da construção histórica, bases constitucionais e legais, pilares informadores do desenvolvimento sustentável e principalmente a necessidade de aplicação do princípio nas relações humanas.

No artigo **O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: OS REFLEXOS DA EDUCAÇÃO DEFICITÁRIA NO ACESSO À JUSTIÇA** Heitor Filipe Men Martins e Guilherme Francisco Seara Aranega procuram verificar o correlacionamento existente entre a origem histórica da educação e as consequências de sua exposição deficitária no âmbito do acesso à justiça e da confiabilidade no judiciário., demonstrando que a despreocupação com a qualidade do ensino pode acarretar proeminentes deficiências sociais, sendo uma delas a eficácia do acesso à justiça.

No artigo **O ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO: A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DO DOCENTE FRENTE A MASSIFICAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR COMO MECANISMO DE GARANTIA DE UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE** Marcela Pithon Brito dos Santos se propõe a questionar o sistema educacional brasileiro por meio de um breve histórico da educação do ensino jurídico no Brasil, buscando identificar suas premissas bem como a inserção da educação como um direito social e concluindo pela necessidade da implantação de uma política educacional com critérios que consigam suprir as lacunas existentes na educação brasileira.

No artigo **O PAPEL DO PROFESSOR NO ENSINO JURÍDICO: SABERES E FAZERES CONTEMPORÂNEOS**, Patricia Veronica Nunes C Sobral De Souza busca compreender como professores e estudantes de direito conduzem e compreendem as relações entre ensinar e aprender, cotidianamente e, de que modo, o professor exerce o seu papel de mediador do conhecimento nesse inter-relacionamento concluindo pela necessidade da elaboração conjunta (professores juristas e especialistas em Educação) de um planejamento de estratégias didático-metodológicas apropriadas à conquista da qualidade no processo ensino aprendizagem nos cursos de Direito.

No artigo PESQUISA CIENTÍFICA E DIREITO: INCONCILIÁVEIS?, Adriana do Piauí Barbosa com o escopo de estudar o problema da ausência de pesquisa científica mais robusta nos cursos jurídicos, destaca três hipóteses: a prioridade é a obtenção do título, em detrimento da busca pelo saber; a ausência de formação docente adequada, refletindo na escassa produção acadêmica e a grande disparidade remuneratória existente entre as demais carreiras jurídicas e o magistério, desembocando num contexto de possível irreversibilidade do quadro de baixa produção científica no Direito.

No artigo A CRISE DO ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: A AULA EXPOSITIVA DIALOGADA E O SEMINÁRIO COMO TÉCNICAS EFICAZES DE APRENDIZAGEM NA GRADUAÇÃO André Vinícius Rosolen e Eduardo Augusto De Souza Massarutti

analisam como a história da criação das faculdades de Direito no Brasil influenciou no aspecto da qualidade dos cursos jurídicos na atualidade, destacando a crise pela qual passa o ensino jurídico nos dias atuais, bem como o perfil do professor e do aluno nos cursos de direito, trazendo como pano de fundo a discussão sobre a eficácia dos métodos da aula expositiva dialogada e do seminário no curso de Direito para estimular os alunos no desenvolvimento de sua capacidade crítica .

No artigo A ARTE DE ENSINAR O DIREITO, Andréa Galvão Rocha Detoni busca analisar criticamente o ensino jurídico no Brasil contemporâneo, refletindo sobre o papel do professor no seu mister educacional e propondo soluções em prol de uma significativa mudança no método do ensino jurídico.

No artigo NOVOS MÉTODOS DE ENSINO JURÍDICO COM FOCO NA INTERDISCIPLINARIDADE DO CONHECIMENTO Henrique Ribeiro Cardoso e João Carlos Medrado Sampaio buscam analisar, no âmbito da metodologia de ensino, a relevância do desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas de ensino da ciência do Direito, que sejam efetivas no contexto da interdisciplinaridade crescente das ciências sociais aplicadas, e do Direito em particular.

No artigo OS RISCOS DO USO EXCESSIVO DAS NOVAS TECNOLOGIAS AOS ESTUDANTES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO Anderson Nogueira Oliveira e Vitor Hugo das Dores Freitas procuram discutir se o uso constante, abusivo e sem controle das novas tecnologias da informação e da comunicação pode ser fonte de problemas para a saúde física e mental do ser humano, apresentando conceitos, definições e breve evolução histórica sobre novas tecnologias de comunicação, dependência de Internet, demência digital, perda de memória e seus possíveis efeitos na sociedade e na educação contemporânea.

No artigo O PAPEL DA LÍNGUA PORTUGUESA NO ENSINO JURÍDICO: CONTRIBUIÇÕES PARA UM MELHOR DESEMPENHO ACADÊMICO E PROFISSIONAL DOS DISCENTES DA ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA, Maria Carolina Ferreira Reis, procura demonstrar de que maneira o ensino de língua portuguesa nos cursos de graduação em Direito pode contribuir para um melhor desempenho dos alunos nas avaliações internas e externas e na sua atividade profissional, a partir da descrição e análise da experiência que vem sendo realizada na Escola Superior Dom Helder Câmara que, além da disciplina de português, tem implementado vários projetos e ações extracurriculares com objetivo de desenvolver habilidades e competências linguísticas necessárias ao futuro profissional

No artigo OS MEIOS NÃO CONTENCIOSOS DE SOLUÇÃO CONFLITOS, O ENSINO JURÍDICO E O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS: POR UMA FORMAÇÃO ACADÊMICA DE PAZ Andréia da Silva Costa e Ana Paula Martins Albuquerque tem o propósito de investigar a trajetória do ensino jurídico em relação aos meios extrajudiciais de resolução de conflitos, bem como apresentar o trabalho já desenvolvido no Centro Universitário Christus no qual demonstram a integração harmoniosa entre a teoria e a prática no que se refere aos meios não contenciosos de resolução de conflitos, demonstrando, ainda, a repercussão de uma cultura de paz na formação acadêmica dos alunos, bem como na vida das pessoas que participam das sessões de mediação e conciliação na UNICHRISTUS.

No artigo MÉTODOS DIFERENCIADOS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E ENSINO JURÍDICO: ANÁLISE A PARTIR DAS GRADES CURRICULARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM SERGIPE, Antonio Henrique De Almeida Santos apresenta interessante estudo sobre os métodos diferenciados de resolução de conflitos e seu impacto no ensino jurídico, tendo por foco especial o estudo das grades curriculares dos cursos de graduação em Direito em Sergipe, concluindo pela pouca importância dada ao tema pela maioria das instituições do Estado.

No artigo PROJETO CONHECIMENTO PRUDENTE PARA UMA VIDA DECENTE E MÉTODO EARP: PARA UMA DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO Ana Clara Correa Henning e Mari Cristina de Freitas Fagundes buscam aproximações e distanciamentos entre duas propostas de ensino participativo: o Projeto Conhecimento Prudente para uma Vida Decente, aplicado a um curso de Direito sediado em Pelotas-RS e o Método de Ensino-Aprendizagem pela Resolução de Problemas (Método EARP), demonstrando que nos dois casos, verifica-se a intensa participação discente e possibilidades de democratização do ensino jurídico.

Uma boa leitura a tod@s!

Carlos André Birnfeld

FURG-RS

Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches

UNINOVE-SP

Orides Mezzaroba

UFSC

**NOVOS MÉTODOS DE ENSINO JURÍDICO COM FOCO NA
INTERDISCIPLINARIDADE DO CONHECIMENTO**
**NEW LAW TEACHING METHODS FOCUSING KNOWLEDGE
INTERDISCISDISCIPLINARITY**

**Henrique Ribeiro Cardoso
João Carlos Medrado Sampaio**

Resumo

O presente trabalho objetiva analisar, no âmbito da metodologia de ensino, a relevância do desenvolvimento e aplicação de métodos e técnicas de ensino da ciência do Direito, que sejam efetivas no contexto da interdisciplinaridade crescente das ciências sociais aplicadas, e do Direito em particular. Foi utilizada a metodologia de cunho exploratório, através na revisão bibliográfica da doutrina de metodologia do ensino e de temas relacionados. A partir da definição de conceitos essenciais ao tema da interdisciplinaridade, procuramos expor o panorama atual da expansão do conhecimento humano, da multiplicidade e do entrelaçamento entre os vários ramos das ciências, e apresentar no âmbito do ensino da ciência do Direito, métodos de ensino aptos a preparar o aluno no século XXI para um novo ambiente de integração das ciências.

Palavras-chave: Metodologia do ensino, Interdisciplinaridade, Ensino do direito

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to analyze, on the basis of teaching methodology, the relevance of the development and application of effective Law teaching methods in the context of growing interdisciplinarity of applied social sciences , and particularly in Law Science. Using the exploratory methodology , throughout the literature review of legal doctrine and related topics. From the definition of essential concepts to the subject of Interdisciplinarity, seeking the current level of expansion of the human knowledge , the multiplicity and the intertwining of the various branches of science, presenting in the Law science of teaching , new techniques able to prepare the law student in the XXI century to a new integrative environment of the sciences.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Teaching methodology, Interdisciplinarity, Law teaching

INTRODUÇÃO

Por conta do enorme desenvolvimento do conhecimento humano, é natural que ao longo da história as ciências tenham gradativamente se especializado, resultando atualmente numa plethora não apenas dos mais variados ramos da ciência humanas, mas de uma multitude de sub-ramos, especialidades, escolas e correntes de pensamento, num contexto não somente de expansão do repositório de saberes, mas especialmente do seu caráter cada vez mais plural, inter-relacionado, híbrido e aparentemente sem fronteiras.

Neste contexto de expansão do que o gênero humano a cada dia descobre, redescobre e reconfigura, o desenvolvimento de uma ciência termina por provocar novas perguntas e buscas em outras tantas ciências. Um mesmo objeto de estudo, pode ter diferentes abordagens e criar um novo arcabouço científico simultaneamente em distintos ramos, como o que atualmente se observa no âmbito das ciências sociais, e os correlatos avanços em outras ciências, a exemplo do desenvolvimento das inovações tecnológicas em torno da rede mundial de computadores, originadas nos progressos da Matemática, Física, Química e Engenharia, entre outras, que provoca também uma série de repercussões no mundo da Sociologia, do Direito, da Economia, da Administração de Empresas, etc., provocando por sua vez, mais e mais produção de conhecimento, num verdadeiro movimento em cadeia, de caráter e dimensão nunca vistos na história humana.

As fronteiras das ciências, em permanente e acelerada expansão, estão a cada momento mais difíceis de serem definidas, na medida em que avançam as interconexões entre as ciências sociais, naturais e técnicas. A questão do cruzamento mútuo das fronteiras das ciências, não ocorre apenas no âmbito acadêmico: dos meios de informação tradicionais outrora mais restritos e controlados majoritariamente por empresas e institucionais governamentais, passamos cada vez mais a ter a produção de informação descentralizada, e o indivíduo de mero espectador, assume o papel de protagonista.

No plano geopolítico, a erosão dos estados nacionais, a globalização das atividades econômicas, as redes mundiais de transporte de pessoas e de bens, a

expansão das redes digitais e suas bibliotecas digitais de buscas globais em múltiplas mídias, fomentam um ambiente de acesso amplo à informação e provocam também transformações nos hábitos culturais das mais distintas formações humanas, numa era já denominada de pós modernismo.

Assim, no âmbito do ensino, e particularmente da metodologia de ensino do direito, vivemos em um ambiente em que o ritmo frenético das mudanças, sob a égide do crescente entrelaçamento e hibridismo da produção de conhecimento, revela a crescente inadequação de muitas das abordagens pedagógicas ainda utilizadas. Neste trabalho, objetivamos então apresentar algumas técnicas de ensino contemporâneas, e verificar a sua aptidão enquanto métodos de reprodução e multiplicação de conhecimento jurídico, no contexto da interdisciplinaridade, tendo sido utilizada a metodologia de cunho exploratório, através na revisão bibliográfica da doutrina de metodologia do ensino e temas relacionados.

1 INTERDISCIPLINARIDADE

Preliminarmente cabe uma definição mais precisa do que se entende por interdisciplinaridade. Segundo Bedate¹ o termo teria sido cunhado pelo sociólogo Louis Wirtz e publicado pela primeira vez em 1937. Na visão daquele autor a interdisciplinaridade é a qualidade daquilo que se realiza com a cooperação sistematizada de várias disciplinas. Assim, o termo significa a existência de um conjunto de disciplinas interligadas que conseqüentemente demandam um estudo integrado, para a sua plena compreensão, num processo dinâmico que procura solucionar diversos problemas de investigação.

A importância da interdisciplinaridade surge com o próprio desenvolvimento das ciências humanas, originando os mais variados ramos do conhecimento humano e exigindo do estudiosos integrar situações e aspectos que isoladamente não seriam alcançados. Assim, numa abordagem interdisciplinar, o objeto

¹ BEDATE, Alonso. **El saber interdisciplinar**. Madrid: Universidad Pontificia Madrid, 2014, p. 214.

de estudo é abordado de forma integral, estimulando o desvelamento de novos enfoques metodológicos para a resolução dos problemas postos.

Conforme o magistério de Crane e Small², no final do século XX já havia sido definidos 8.530 diferentes campos de conhecimento humano. Trata-se de um número que traduz tanto a expansão da especialização do conhecimento, quanto o aumento do laços de interdisciplinaridade entre os vários ramos da ciência humana, enquanto repositório de tudo que o homem aprendeu, acumulou e sistematizou ao longo da trajetória de existência da humanidade.

O conceito que envolve o tema, parte do pressuposto que o entendimento das ciências em geral, e das ciências sociais em particular não pode estar circunscrito apenas ao estudo das matérias diretamente ligadas ao tema. Sob tal ótica, no âmbito do estudo do Direito, o conhecimento dos seus específicos ramos é condição necessária, porém não suficiente para prover o aluno de uma formação condizente com uma mais ampla compreensão do mundo e da realidade que o cerca.

Tomemos como exemplo o estudo do Direito Constitucional, um dos principais ramos do Direito: ao estudá-lo veremos que os seus postulados não se explicam apenas no âmbito do direito, têm origem nos movimentos históricos, nas forças da economia, da sociologia, da contraposição de forças sociais, enfim da integração de uma multitude de elementos estudados por outras disciplinas.

Assim, a interdisciplinaridade é aqui compreendida como o estudo integrador entre diferentes disciplinas que de algum modo se relacionam e se explicam, no sentido de prover ao estudioso do direito uma visão real do mundo, que o estudo compartimentado e restrito às disciplinas "apenas" do direito, não seriam capazes de sozinhas prover. Neste sentido aduz Klein³:

² CRANE, Diana ; SMALL, Henry. **American sociology since the seventies: The emerging crisis in the discipline.** In *Sociology and its publics: The forms and Fates of Disciplinary Organization*, Chicago: University of Chicago Press, 1992 p. 197. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books>> Acesso em: 01 ago. 2015.

³ KLEIN, Julie. **Notes Toward a social epistemology of transdisciplinarity.** Paris: Bulletin Interactif du Centre International de Recherches et Études transdisciplinaires n° 12, 1998. Disponível em: <<http://cirettransdisciplinarity.org/bulletin/b12c2.php>> Acesso em 02 ago. 2015.

Nosso entendimento do conhecimento contudo, seria incompleto se apenas estivesse igualado ao conceito de ciência, ainda que originalmente em Latim o termo *scientia* significava conhecimento. As ciências humanas e sociais também exibem complexidade e hibridismo, práticas heterogêneas da mesma disciplina, problemas de domínios cruzados, e novas ciências que já nascem sob a égide do hibridismo.

1.1 A APLICAÇÃO DA INTERDISCIPLINARIDADE NO DIREITO: O EXEMPLO DO ESTUDO DA TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

Apresentamos aqui uma breve descrição do tema da terceirização trabalhista, aparentemente um tema predominantemente jurídico trabalhista. Veremos que o estudante de direito ao se debruçar inicialmente sobre o assunto, tende a situá-lo - por conta de uma tradição de ensino - tão somente no âmbito jurídico, quando na verdade, o tema dificilmente será compreendido em sua plenitude sem uma abordagem interdisciplinar, que envolve disciplinas como história, engenharia, economia e administração de empresas, entre outras, além do próprio direito trabalhista.

Durante a 2a. Guerra Mundial (1939-1945) um enorme contingente de forças produtivas foram redirecionadas para a produção de material bélico, exigindo das indústrias soluções imediatas para o aumento da produtividade e redução de custos. Segundo Castro⁴, naquele momento, por força da guerra, as empresas das nações industriais envolvidas no conflito, direcionaram seus esforços para suas atividades essenciais, delegando a terceiros suas atividades meio, marcando assim a gênese do que se denomina atualmente de terceirização. Portanto sem uma visão histórica, a abordagem do tema já estaria incompleta.

O tema necessita igualmente de um enfoque econômico, situando o processo de terceirização no contexto da lógica de produção empresarial, na medida em que dentro da lógica produtiva, a acumulação de capital é uma necessidade orgânica do sistema, obtida pela realização do lucro, que se configura como elemento fundamental do modo de produção capitalista.

⁴ CASTRO, Rubens Ferreira de, **A terceirização no direito do trabalho**. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 75.

É a possibilidade de lucro que determina a própria ação do capitalista em mobilizar recursos no sentido de iniciar a sua atividade produtiva. Por outro lado, o eventual desaparecimento ou diminuição dos lucros, determina a própria extinção das atividades. Assim, de modo geral, é da continuidade de obtenção de lucros, que se realiza ao longo do tempo a acumulação de capitais, que na lição de Conceição Tavares⁵, permite a contínua expansão das atividades empresariais.

Portanto, entre as estratégias centrais para o alcance e maximização do lucro estão justamente o aumento da produtividade e a redução de custos. Neste sentido, a terceirização em seu conceito original, apresenta-se como instrumento tanto de maximização da produtividade (pois direciona os esforços da empresa para a sua atividade essencial), quanto para a minimização dos custos, especialmente os de mão de obra. De modo que, teoricamente, conforme alerta Alice Monteiro de Barros⁶ “o objetivo da terceirização é diminuir os custos e melhorar a qualidade do produto ou do serviço.”

Vemos que a terceirização, enquanto mera transferência da execução de determinadas atividades da empresa empregadora, para outras empresas distintas e especializadas, que seria um fenômeno originalmente de natureza econômica, assume relevantes repercussões no mundo jurídico, em especial no direito do trabalho, sendo um fenômeno de enorme repercussão social, em face da aparente expansão do contingente de trabalhadores submetidos a este tipo de ajuste.

Assim o tema da terceirização trabalhista exposto como exemplo, visto a partir de uma perspectiva interdisciplinar, oferece ao estudioso do assunto uma visão mais ampla e com horizontes de compreensão ampliados, demonstrando a utilidade prática de tal abordagem, considerando o operador do direito como um profissional diante do qual serão propostos problemas do mundo real, seja ele um magistrado, um advogado ou um procurador do trabalho. Problemas demandam soluções, e é neste diapasão que a interdisciplinaridade oferece um espectro mais amplo das possíveis compreensões acerca do tema.

⁵ TAVARES, Maria da Conceição. **Acumulação de capital e industrialização no Brasil**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1998, p. 45.

⁶ BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 8ª. ed. São Paulo: LTr, 2012, p. 357.

No caso em foco, em busca de soluções para questões trabalhistas envolvendo contratação de empregados em relação trilateral, o enfoque interdisciplinar mostra aspectos que jamais seriam abordados na visão apenas monodisciplinar.

Senão vejamos: no âmbito econômico, percebe-se que a terceirização surgiu como resultado de uma busca constante da redução de custos, para maximização do lucro, sendo este um aspecto orgânico da produção capitalista. Neste sentido, terceirizam-se atividades que podem ser realizadas por menores custos, e se não há perdas de qualidade dos serviços, não importa para o empregador se aquelas são atividades meio ou atividades fim, sendo-lhe conveniente delegar tais atividades a outro empregador; trata-se sobre este aspecto de um movimento de divisão racional do trabalho, relacionado à gestão empresarial e às questões técnicas.

Por outro lado, em desfavor do empregado terceirizado, entre outros fatores de precarização da relação de emprego, estatísticas⁷ demonstram que há um maior número de acidentes do trabalho entre empregados terceirizados do que entre aqueles diretamente contratados pelo empregador.

No plano da administração de empresas, sabe-se que aquele que deseja empreender depende da realização de uma série de tarefas, sem as quais não logrará êxito, tais como o aporte do capital necessário para aquisição de equipamentos, utensílios, capital de giro, entre muitos outros. Deverá também dispor do capital intelectual considerado no contexto do conhecimento do ramo do negócio, seja ele indústria, comércio ou serviços. A depender das especificidades do ramo que escolha deverá atender à todas as exigências estatais, no plano federal, estadual e municipal.

Ao mesmo tempo, uma empresa que deseje apenas terceirizar mão de obra de serviços que exijam baixa qualificação dos empregados, tem de modo comparativo, uma tarefa empreendedora muito mais simples de se realizar: baixo investimento, não necessita de máquinas nem de equipamentos sofisticados, tão pouco de grande capital intelectual.

⁷ DIEESE. **O processo de terceirização e seus efeitos sobre os trabalhadores no Brasil**. São Paulo: mar, 2007, p. 64.

Ou seja, a partir deste breve passeio interdisciplinar, podemos hipoteticamente inferir que abrir uma empresa de terceirização de mão de obra é relativamente fácil, permitindo a sua proliferação sem maior controle da tutela laboral, e tal constatação pode levar à soluções que permitam, por exemplo, a redução da precarização das relações de trabalho terceirizadas, não a partir da condenação em si do instituto, mas da extinção das causas extra-jurídicas que fomentam o problema. De outro modo: na visão interdisciplinar, poderemos vislumbrar soluções de temas jurídicos em planos que estão além do próprio Direito.

2 TÉCNICAS DE ENSINO COM FOCO NA INTERDISCIPLINARIDADE

Conforme leciona Lowman⁸, temos um problema básico no ensino universitário: muitas vezes o professor tem um domínio de um volume suficientemente razoável de conhecimento sobre o assunto que irá lecionar na universidade, porém faltou na formação dele "treinamento sobre como lecionar preleções intelectualmente interessantes."

Em face de tal assertiva, vale registrar preliminarmente que, no âmbito do ensino jurídico, a formação de quem ensina ainda é hoje essencialmente voltada para as matérias legais, que por si só significam um enorme volume de informações, em vista das mais variadas especializações da ciência do Direito. Assim, é natural e imaginável que entre as matérias exaustivamente aprendidas por boa parte dos professores, não estejam incluídas técnicas pedagógicas, especialmente aquelas voltadas para uma abordagem interdisciplinar dos conteúdos. Ou seja, o professor de alguma forma reproduz a forma compartimentada de ensino que aprendeu.

Segundo o mesmo autor a evolução em termos de técnicas de ensino, não implica necessariamente na utilização focada apenas na aplicação de técnicas ultra modernas ou de recursos eletrônicos de última geração. Não desprezando a utilidade desses novos recursos, que reconhece de enorme valia, Lowman⁹ todavia centra as suas concepções e técnicas no protagonismo do professor como condutor de diversas

⁸ LOWMAN. Joseph. **Dominando as técnicas de ensino**. São Paulo: Altas, 2004, p.17

⁹ idem, p. 22.

atividades didáticas, que incluem as tradicionais preleções e as discussões em sala de aula, conforme ensina:

A visão de um ensino universitário excelente aqui apresentada enfatiza as habilidades tradicionais de fazer preleções e conduzir discussões, e assume que o aprendizado é mais poderosamente reforçado quando um professor estimula os estudantes a se preocupar com sua matéria e a se dedicar muito para dominá-la. Em contraste com as abordagens que pretendem melhorar o ensino universitário e que se concentram em táticas específicas ou reorganizações inovadoras, esta abordagem tem como objetivo ajudar os professores a dominar as habilidades do professor universitário exemplar.

Segundo o autor¹⁰, a sala de aula é uma verdadeira arena dramática, onde as múltiplas personalidades do professor e dos alunos estão em processo de interação dinâmica, o professor neste sentido deve ser um indutor dessa dinâmica, no sentido de torná-la produtiva não somente para apreensão do conhecimento, mas também para o desenvolvimento de um raciocínio crítico em relação aos temas abordados, fomentando-se além do aprendizado, a produção de conhecimento.

2.1 AS EMOÇÕES E SUA DINÂMICA EM SALA DE AULA

O ser humano, caracterizou em sua evolução enquanto espécie como ser dotado de pensamento racional, o que o foi gradativamente distinguindo dos demais animais que habitam o planeta. Lowman¹¹ destaca contudo que as emoções não foram superadas pelo homem, e impregnam as nossas vidas: "Não surpreende, portanto, que nossa capacidade tão singularmente humana de pensar racionalmente, com pouca emoção, coexista com a herança de fortes emoções". De modo que mesmo nos momentos em que pensamos estar praticando atividades essencialmente racionais, como o ensino e o aprendizado, por exemplo, as emoções estão ali presentes mesmo de forma subjacente.

No plano da sala de aula, temos então a questão das emoções pessoais de cada um colocadas num plano coletivo de interações mútuas. No ambiente do grupo,

¹⁰ idem, p. 56.

¹¹ LOWMAN. Joseph. **Dominando as técnicas de ensino**. São Paulo: Altas, 2004, p.55.

liderado por um professor e composto pelos alunos naquela específica sala de aula, predomina uma plethora de relações interpessoais. É neste contexto que Lowman¹² denomina a sala de aula de uma verdadeira "arena dramática".

Aduz ainda o autor que, não obstante, tais condições podem significar valiosa oportunidade para a aplicação de estratégias que possam "maximizar sentimentos positivos e minimizar os sentimentos negativos sobre si mesmo", aduzindo ainda que "as maneiras pelas quais os professores e os estudantes satisfazem essas necessidades produzem fenômenos pessoais previsíveis, que influenciam o grau e as condições em que os alunos são motivados a dominar o conteúdo colocado à sua frente".

Num contexto do ensino interdisciplinar do Direito, a dinâmica da sala de aula deve ser pensada buscando minimizar as fontes de insatisfação tanto do professor, quanto dos alunos; tentando inicialmente estabelecer limites realistas em relação ao que aquele grupo pode efetivamente fazer nesse sentido, ou seja, tentar resolver o que está ao alcance do grupo, ao invés de buscar a solução de problemas extra-classe, cuja não resolução terminará por frustrar as expectativas de todos.

Seguindo Lowman¹³, as atitudes dos membros do grupo terminam por estimular os desestimular a harmonia interpessoal na sala de aula, e o processo ocorre em cadeia, para o bem ou para o mal, conforme explica:

Há um importante princípio psicológico funcionando aqui. Tanto os professores como os alunos são geralmente tratados pelos outros como esperam ser tratados. Pesquisas sobre percepções interpessoais e comportamento, têm demonstrado claramente um efeito interativo: atitudes pessoais tendem a produzir atitudes recíprocas em outros.

Assim como as atitudes dos alunos entre si, criam diferentes contextos de emoções em sala de aula, as atitudes do professor em relação ao que demonstra esperar dos alunos, pode provocar nestes, atitudes agregadoras. Neste sentido, quando o professor revela de forma verdadeira, expectativas positivas e estimulantes aos alunos,

¹² idem, p. 56.

¹³ LOWMAN. Joseph. **Dominando as técnicas de ensino**. São Paulo: Altas, 2004, p.56.

na verdade termina por colaborar para que tais expectativas se concretizem ao longo do curso.

Tal preocupação inicial é especialmente relevante no enfoque do ensino interdisciplinar, na medida em que em muitos casos tal abordagem é essencialmente nova para diversos alunos, que podem sentir-se pouco preparados para enfoques mais amplos e integradores, de modo que a criação de um ambiente de confiança e estímulos mútuos naturalmente aumenta as possibilidades de êxito quanto ao alcance dos objetivos pedagógicos daquela disciplina.

2.2 FOMENTANDO A INDEPENDÊNCIA INTELECTUAL DO ALUNO

No contexto do ensino interdisciplinar, a questão da formação de um aluno cada vez mais independente é uma necessidade que se impõe, na medida em que um dos pressupostos da interdisciplinaridade é a busca de conexões entre os mais variados ramos do conhecimento humano, tarefa que não terá êxito quando o aluno demonstrar acentuada dependência das orientações e conexões apontadas unicamente pelo professor, sem que consiga desenvolver os seus esquemas mentais de inter-relacionamento de abordagens.

William Perry¹⁴ através de suas pesquisas com estudantes universitários, sistematizou em fases o plano de evolução do aprendizado do aluno ao longo de sua vida universitária. Estas fases podem ser caracterizadas em termos de atitude do aluno em relação ao conhecimento.

A primeira fase deste processo evolutivo, é denominada de dualismo. É a fase onde o aluno separa os conceitos em dois grandes grupos: o que é certo e o que é errado. O dualismo teria duas posições básicas. Na perspectiva da posição 1, há uma visão completamente inquestionável da verdade como algo absoluta, como um rigoroso conceito visual de preto e branco. A identificação do professor estaria associada aos

14 Perry, William G., Jr. (1970), **Forms of intellectual and ethical development in the college years: A Scheme**. New York: Holt, Rinehart, and Winston, 1970 . Disponível em: <<https://books.google.com.br/books>> Acesso em 01 Ago. 2015.

conceitos sociais ligados às figura de autoridade, cujas opiniões são aprendidas de forma absoluta e inquestionável, sem tolerância de pontos de vista alternativos.

Na posição 2 da fase dualista, diferentes perspectivas e crenças são agora reconhecidos, mas estão simplesmente erradas, por serem diferentes. O pensamento nesta fase é caracterizado por dicotomias e dualismos, ou seja, nós contra eles. Nós: certos e bons; contra Eles: errados e maus. Neste ponto o mundo consiste essencialmente de dois grandes grupos: o dos certos e o dos errados, e geralmente há pouca dificuldade em distinguir uma coisa da outra.

A segunda fase, que o autor denomina de fase da Multiplicidade, caracterizando a evolução do aluno, em relação à fase anterior. Nesta fase, a partir dos contornos básicos das posições dualistas, o aprendizado passa abordar questões que demonstram as incertezas das coisas do mundo, e que nas questões humanas seria impreciso definir exatamente o que seria certo ou errado. Assim, ao invés de apenas dois grandes grupos (do certo e do errado), surge um terceiro, que ele denominaria "do ainda não conhecido", que provoca a perspectiva de projetar a marcha do conhecimento para o futuro, numa abertura cognitiva saudável, conduzindo a conclusões em torno da idéia que existem várias métodos corretos, que podem conduzir a diversas soluções corretas, e não necessariamente iguais.

A terceira fase, denominada de Relativismo Contextual, é descrita por Perry como aquela que representa uma transformação fundamental da perspectiva do aluno. Da visão dualista, passando pela multiplicidade, o aluno passa a perceber que o mundo do conhecimento é essencialmente relativista, com apenas alguns poucos conceitos fronteiriços em que se poderia real e seguramente denominar de certo ou de errado. O autor demonstra que a característica central dessa nova fase, é que agora o aluno passa a ter a auto consciência de que ele pode ser um ator ativo na construção de significados, ele passa a se sentir parte ativa do mundo do conhecimento. É nesta fase que pensar, falar, ler e escrever, requerem a tomada de um ponto de vista, de modo que pensar se torna agir.

Por fim, o autor descreve a consolidação desses conceitos de relativização e inter-relacionamento entre as ciências, através de um processo que denomina de Comprometimento com o Relativismo, que o aluno atinge depois de passar por fases de

reconhecida dúvida sobre os mais variados temas. Três aspectos relevantes são descritos nesta fase consolidadora:

- Múltiplas opiniões sobre um assunto dado.
- Múltiplos contextos e perspectivas, a partir das quais se analisam questões e argumentos.
- Múltiplo comprometimento através do qual o aluno define seus próprios valores e identidades.

Em síntese, o amadurecimento da atitude do aluno em relação ao conhecimento, em contraste com a primeira fase do dualismo, é justamente de perceber quão entrelaçadas e interligadas estão as questões do conhecimento humano, e que neste sentido, muito pouco pode ser realmente respondido apenas como certo ou como errado.

A perspectiva desvelada no trabalho de Perry está assim em sintonia com os objetivos do aprendizado interdisciplinar, pois como descrito pelo autor, o alcance de tal habilidade depende da evolução do ponto de vista do aluno ao longo da sua vida acadêmica, neste sentido o professor é elemento condutor dessa evolução. No ensino do Direito, a dinâmica das transformações sociais através do decorrer do tempo, projeta a tarefa do aprendizado nas mais variadas facetas do conhecimento humano, de modo que desenvolver no aluno a capacidade crítica de pensar o direito "além do próprio direito", e conceber não só a reprodução, mais sobretudo a produção de conhecimento como objetivo precíprio, fomenta no aluno o raciocínio independente e multi relacionado a outras disciplinas.

2.3 AS DISCUSSÕES EM SALA DE AULA NO ENSINO INTERDISCIPLINAR

Dando seguimento à análise das estratégias e métodos de ensino voltados ao eficaz ensino da ciência do Direito sob a perspectiva interdisciplinar, o método didático

de realização de discussões em sala de aula merece ponderações específicas, conforme leciona Lowman¹⁵:

Em razão de a discussão ser muito mais imprevisível do que a preleção, ela exige do professor considerável espontaneidade, criatividade e tolerância pelo desconhecido. Aconteça ela em pequenos seminários ou em aula de discussão-preleção com grande número de aluno, a discussão requer que o professor possua uma excelente capacidade de comunicação e habilidades interpessoais. Se bem conduzida, a discussão pode promover pensamento independente e motivação, assim como aumentar o envolvimento do aluno.

Neste sentido sintetizamos algumas características específicas capazes de dar a discussão um sentido efetivo no plano do ensino interdisciplinar. Inicialmente, a discussão exige do professor um preparo prévio e um domínio do aluno sob o viés do direito, mas particularmente, do modo em que o tema a ser discutido poderá ser visto por outras disciplinas, e de que modo tal hibridização e entrelaçamento de ciências pode conduzir à uma síntese, bastante distinta daquela inicial, vista apenas através do enfoque mono disciplinar.

Tal estudo prévio dos conteúdos exige por sua vez o comprometimento do aluno, que não ocorrerá sem uma motivação. O aluno precisa fazer a "ponte" entre o assunto e a necessidade que aquele saber tem para ele, sendo o professor o indutor da construção de tais "pontes". McCawley¹⁶ abordando a questão de avaliar as necessidades do aluno (*Needs Assessment*) a define como uma abordagem sistemática que analisa o estado de conhecimento, habilidade, interesse ou atitude de um grupo ou audiência definida, a respeito de determinado assunto.

Através de tal técnica, o professor terá melhor condição de avaliar em que nível de conhecimento estão os alunos em relação ao assunto que deseja debater, bem como avalia o interesse do grupo em relação ao assunto. Identificando baixo interesse, o professor poderá escolher abordagens específicas a serem aplicadas antes da discussão propriamente dita, no sentido de previamente fomentar o interesse dos alunos, de modo que se envolvam mais profundamente nas discussões.

¹⁵ LOWMAN. Joseph. **Dominando as técnicas de ensino**. São Paulo: Altas, 2004, p.157.

¹⁶ MCCAWLEY. Paul. **Methods for conduction an education needs assessment**. Idaho: University of Idaho, 2009, p. 3.

Neste sentido, se o professor pretende realizar uma discussão com a classe sobre determinado tema, deverá previamente orientar os alunos sobre as fontes de estudo a serem pesquisadas, sem descuidar de estimular os alunos a buscar outras fontes que julguem mais estimulantes, ou que apresentem perspectivas distintas das indicadas, e sobretudo tentar identificar o tema na perspectiva de outras ciências.

Um outro aspecto identificado por Lowman¹⁷, como um dos benefícios da discussão, é justamente o desenvolvimento do senso crítico do aluno, que nas discussões tende a desenvolver um raciocínio mais estruturado, na medida em que de forma dinâmica vai interagindo as suas colocações com as de outros colegas, aduzindo o autor:

A discussão é mais útil como um método de ensinar o processo de aprender, isto é pensar. Uma questão retórica em uma preleção pode estimular os estudantes a pensar por alguns segundos, mas uma questão provocativa que lança faíscas em uma discussão em grupo, pode estimular o pensamento por vários minutos.

Tal interação, ressalta, é ainda mais valiosa para aqueles alunos mais tímidos que podem se sentir mais à vontade de contrapor as opiniões dos colegas, do que se a discussão fosse travada diretamente com o professor. Abaixo alguns benefícios apontados pelo autor¹⁸, resultantes da aplicação exitosa das discussões em sala de aula:

- Desenvolvimento da capacidade de raciocínio estruturado;
- Fixação dos conceitos através do debate;
- Revelação das atitudes do aluno em relação ao tema;
- Possibilidade de trazer à discussão perspectivas não abordadas nas preleções;
- Aceitação ou compreensão mútua das idéias dos outros alunos;
- Envolvimento interpessoal entre os alunos, como partes de um grupo.

¹⁷ LOWMAN. Joseph. **Dominando as técnicas de ensino**. São Paulo: Altas, 2004, p.160.

¹⁸ idem p.157-172.

Neste diapasão Lowman¹⁹ apresenta um conjunto de técnicas destinadas a orientar a condução das discussões, como as que buscam um maior envolvimento emocional do aluno, a exemplo da apresentação de textos intrigantes, filmes polêmicos, estudos de casos ou mesmo textos de jornal, que de alguma forma possam sugerir a relevância de discussão do assunto.

Nem sempre contudo está será uma tarefa simples, no mundo real uma série de fatores externos e além do controle do professor e mesmo dos alunos, termina por criar ruídos no processo de discussão, sobretudo quando o enfoque objetiva a interdisciplinaridade do estudo do Direito. Podemos ter em uma mesma sala de aula alunos com heterogêneos níveis de formação prévia.

Notório ainda o fato de que, por conta mesmo da imensa disputa por vagas em universidades, o preparo dos alunos termina sendo direcionado e segmentado numa ampla variedade de matérias, que apesar da multiplicidade são apresentadas de forma pouco inter-relacionada, e dentro de um sistema de avaliações, que aplicado desde a tenra infância do aluno, termina por direcionar e condicionar os seus esforços mais na obtenção de notas de avaliações do que propriamente em apreensão de conteúdos.

Não obstante o potencial didático revelado pela técnica da discussão, a sua aplicação exige do professor alguns cuidados, de modo a lhe garantir êxito. Assim, o autor aponta problemas nas discussões, a exemplo de envolvimento emocional excessivo dos alunos, temas irritantes, discussões paralelas, derivação do tema principal para temas secundários, problemas gerais de desvio de foco, falta de atenção ou interesse dos alunos, e por fim, as recorrentes discussões que se encerram sem uma conclusão ou uma proposta de seguimento.

Podemos ainda relacionar a questão do desenvolvimento do senso crítico do aluno durante as discussões, com as fases de desenvolvimento do aprendizado do aluno durante a sua vida acadêmica, apontadas por Perry, e aqui anteriormente descritas; no sentido de que o pensamento crítico fomenta a independência intelectual do aluno, na medida em que durante a discussão, os alunos irão demonstrar o nível de entendimento e argumentação, bem como do seu domínio dos conceitos ali debatidos.

¹⁹ idem, p. 167.

É necessário neste contexto que o professor possa identificar (através de técnicas como por exemplo o *Needs Assessment*) em que estágio de cognição está o aluno. A concepção interdisciplinar exige uma evolução, pois na fase ainda dualista o aluno certamente terá dificuldade em compreender questões de ênfase interdisciplinar, que demandam a construção de sentidos baseados em múltiplas perspectivas científicas, conforme explicado por Perry na digressão acerca do alcance pelo estudante da denominada fase de "Comprometimento com o Relativismo".

3 CONCLUSÃO

Com base nas pesquisas que fundamentaram o texto apresentado, concluímos que vivemos hodiernamente numa era de imensa produção de conhecimento onde a expansão do conjunto de saberes até hoje alcançados pela humanidade, tem na especialização uma forma de sistematização necessária na medida do volume e da amplitude das ciências.

Por outro lado, tal especialização não pode significar necessariamente uma visão isolada de cada assunto, sob pena de comprometer a sua melhor compreensão. Pelo contrário, demanda a concepção de um entendimento interdisciplinar, pois a busca da resposta correta depende cada vez mais do entrelaçamento e hibridismo entre os vários ramos da ciência.

No âmbito do ensino do Direito não é diferente. A concepção de um ensino que contemple a perspectiva da interdisciplinaridade demanda, por sua vez, o desenvolvimento de técnicas de ensino aptas a desenvolver no aluno a capacidade de inter-relacionar as diversas abordagens que distintas ciências podem fazer do mesmo tema, numa prática dialética em que o aluno de mero receptor de conceitos, torne-se capaz de propor novas sínteses, não só apreendendo, mas também produzindo saberes.

O preparo do professor no magistério jurídico, ganha assim contornos interdisciplinares, na medida em que exerce função nuclear no sentido de ser o principal indutor de novas técnicas de ensino que promovam o desenvolvimento de uma racionalidade cognitiva intelectualmente independente.

Assim, a partir de exemplificação prática de situações reais, diante das quais se defronta o estudante de direito, procuramos demonstrar como a capacidade de sintetizar conceitos alinhados à realidade, cada vez mais exige um estudo não só do Direito, mas além dele, valendo de técnicas aptas a concretizar os objetivos do ensino jurídico interdisciplinar. Tal síntese demanda a evolução da capacidade de ensinar e de aprender, de uma visão dualista e monocromática, para uma concepção relativista e emancipatória.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. 8ª. ed. São Paulo: LTr, 2012.

BEDATE, Alonso. **El saber interdisciplinar**. Madrid: Universidad Pontificia Madrid, 2014.

CASTRO, Rubens Ferreira de, **A terceirização no direito do trabalho**. São Paulo: Malheiros, 2000.

CRANE, Diana ; SMALL, Henry. **American sociology since the seventies: The emerging crisis in the discipline**. In Sociology and its publics: The forms and Fates of Disciplinary Organization. Chicago: University of Chicago Press, 1992. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books>> Acesso em: 01 ago. 2015.

KLEIN, Julie. **Notes Toward a social epistemology of transdisciplinarity**. Paris: Bulletin Interactif du Centre International de Recherches et Études transdisciplinaires n° 12, 1998. Disponível em: <<http://cirettransdisciplinarity.org/bulletin/b12c2.php>> Acesso em 02 ago. 2015.

LOWMAN, Joseph. **Dominado as técnicas de ensino**. São Paulo: Atlas, 2004.

PERRY, William G., Jr. (1970), **Forms of intellectual and ethical development in the college years: A Scheme**. New York: Holt, Rinehart, and Winston, 1970 . Disponível em: <<https://books.google.com.br/books>> Acesso em 01 Ago. 2015.

TAVARES, Maria da Conceição. **Acumulação de capital e industrialização no Brasil**. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1998.